

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

 <p>Hospital Ministro COSTA CAVALCANTI</p> <p>Fundação de Saúde ITAIGUAPY</p>	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX.
--	---

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representados pelo Diretor XXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXX**, sociedade XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXX, e-mail XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, e-mail, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Mobiliário, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário sob medida da **CONTRATADA**, sendo o presente instrumento regido para a fabricação e instalação de mobiliários para uso no Setor de Oncologia do HMCC, de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 019/2023.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- ANEXO I** – Projeto Arquitetônico
- ANEXO II** – Termo de referência
- ANEXO III** – Especificações Técnicas
- ANEXO IV** – Proposta Comercial
- ANEXO VI** – Orientação Técnica – SESMT

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 019/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fabricará todo o mobiliário com material de qualidade e excelente padrão de acabamento, sendo que deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos para os mobiliários e por ela fabricados, e 1 (um) ano de garantia nas ferragens e demais materiais utilizados de fabricação de terceiros, tais como corrediças, dobradiças, aramados, puxadores e amortecedores.

Parágrafo Único: Qualquer substituição ou alteração do objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega de todo o mobiliário deverá ser efetuada no setor de Oncologia do HMCC, em conformidade as fases indicadas no Anexo III, sendo elas:

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

- a) **Fase 01 – Centro de Oncologia:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço (previsão de emissão da OS em xxxxxxxx/2023);
- b) **Fase 02 – Clínica de Oncologia:** 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço (previsão de emissão da OS em XXXXXX/2024).

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de entrega do mobiliário é improrrogável, ressalvada qualquer situação motivada por caso fortuito ou de força maior, fundamentado no Art. 393 do Código Civil, ou por acordo formalizado por ambas as partes através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Constatado o caso fortuito ou de força maior, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** deverá deixar o local das instalações totalmente limpo e livre de móveis ou qualquer objeto que possa impossibilitar a montagem dos móveis pelos prestadores, ou montadores, da **CONTRATADA**. Ao final do serviço, a **CONTRATADA** compromete-se a deixar o local limpo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responsabiliza-se por qualquer avaria ocorrida nas paredes, portas do local e no mobiliário durante a montagem dos móveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela qualidade dos mobiliários contratados, nas condições previstas neste instrumento, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas as etapas e prazos de entregas da forma que lhe foi atribuída.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dano ou prejuízo sofrido por culpa da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido por ela.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar os pagamentos relacionados aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos móveis.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os fins legais, o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será realizado com entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor do Anexo X (Proposta Comercial), e o restante será pago após a entrega total e validação da arquiteta responsável pelo projeto, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O prazo de pagamento para a entrada será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da Ordem de Serviço (OS), e o valor restante em até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados à prestação dos serviços, ficando a **FUNDAÇÃO** autorizada a retê-los caso os serviços não sejam prestados dentro do período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido neste *caput* não inclui despesas de viagem, estadia e refeições, que serão pagas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor ajustado no Anexo IV (Proposta Comercial), foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra, planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato, a fim de possibilitar as partes reverem as condições de preço praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correrão por conta da **CONTRATADA** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato tem seu início de vigência na data da assinatura e vigorará até o tal cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA manifeste a rescisão unilateral do contrato em momento anterior a entrega do mobiliário em sua totalidade, ensejará na devolução integral do valor investido pela FUNDAÇÃO, acrescido da penalidade prevista na cláusula décima nona e de perdas e danos, se houver. A quantia deverá ser paga à FUNDAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a FUNDAÇÃO, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da FUNDAÇÃO;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da FUNDAÇÃO, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda FUNDAÇÃO, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 15% (quinze) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso na entrega disposto na cláusula quarta, por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, fica facultado à FUNDAÇÃO cobrar dela uma multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do pedido não entregue na data aprazada, acumulado com a multa disposta neste *caput*.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Segundo: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 019/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 019/2023
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 2023.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX